

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES**

**(Complementar à Publicada no DOU de 6/9/2018, Seção 1, pp. 27 e 28) <sup>1</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DO MÊS DE AGOSTO/2018**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 200808620 **Parecer:** CNE/CES 413/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto  
**Interessada:** Sociedade de Educação e Cultura Raphael Di Santo Ltda. – EPP – Campinas/SP **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas (IESCAMP), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas (IESCAMP), com sede na Rua Antônio Ferreira Laranja, nº 57, bairro Jardim Garcia, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201203855 **Parecer:** CNE/CES 414/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto  
**Interessada:** Sociedade Educacional de Santa Catarina – Joinville/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade SOCIESC de Blumenau, com sede no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade SOCIESC de Blumenau, com sede na Rua Pandiá Calógeras, nº 272, bairro Jardim Blumenau, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201510961 **Parecer:** CNE/CES 416/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto  
**Interessada:** Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede na Avenida Penha de França, nº 35, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20072759 **Parecer:** CNE/CES 418/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior  
**Interessada:** Missão Salesiana de Mato Grosso – Campo Grande/MS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Salesiana de Santa Teresa (IESPAN), com sede no município de Corumbá, estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Salesiana de Santa Teresa (IESPAN), com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.119, Centro, no município de Corumbá, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 24/9/2018, Seção 1, pp. 27 e 28.

**e-MEC:** 201110831 **Parecer:** CNE/CES 419/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** UNIESP S.A – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Presidente Venceslau (FAPREV), com sede no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Presidente Venceslau (FAPREV), com sede na Rua Piracicaba, nº 47, bairro Jardim Coroados, no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201307641 **Parecer:** CNE/CES 420/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda. – Caarapó/MS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó (FETAC), com sede no município de Caarapó, estado do Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó - FETAC, com sede na Avenida 7 de Setembro nº 30, bairro Vila Jary, município de Caarapó, estado do Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201416740 **Parecer:** CNE/CES 421/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Minas – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Minas – Unidade Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Minas – Unidade Belo Horizonte, com sede na Rua Tupinambás, nº 1.038, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201503306 **Parecer:** CNE/CES 423/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade Educacional ID Ltda. - EPP – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede na Avenida Doutor Flores, nº 396, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201510301 **Parecer:** CNE/CES 424/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Factum – Centro de Ideias em Educação Sociedade Simples Ltda. - EPP – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Factum (Factum), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Factum (Factum), com sede no Largo João Amorim de Albuquerque, nº 60, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201606058 **Parecer:** CNE/CES 427/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação Limeirense de Educação e Cultura (ASLEC) – Limeira/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas Einstein de Limeira (FIEL), com sede

no município de Limeira, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada Einstein de Limeira (FIEL), com sede na Rua Raul Machado, nº 134, bairro Vila Queiroz, no município de Limeira, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20073770 **Parecer:** CNE/CES 430/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Castelo/ES **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Espírito Santo (UNES), com sede no município de Cachoeira de Itapemirim, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Espírito Santo (UNES), com sede na Rua Moreira, nº 23, no município de Cachoeira de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200900037 **Parecer:** CNE/CES 433/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. – Sopece – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (FCHPE), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (FCHPE), com sede na Avenida João de Barros, nº 561, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Parecer:** CNE/CES 436/2018. Revogado, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999.

**e-MEC:** 201710422 **Parecer:** CNE/CES 451/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Ceudesp – Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário da Grande Fortaleza (Unigrande), por transformação da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF), com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Grande Fortaleza (Unigrande), por transformação da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF), com sede na Avenida Porto Velho, nº 401, bairro João XXIII, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201609560 **Parecer:** CNE/CES 455/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Centro de Ensino Grau T Ltda. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Grau S Ensino Superior, a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Grau S Ensino Superior, a ser instalada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1.245, bairro Soledade, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia de Produção, bacharelado, e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201610634 **Parecer:** CNE/CES 457/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Ciep – Centro Internacional de Evolução Profissional e Pessoal Ltda. - ME – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Internacional de Evolução Profissional (FIEP), a ser instalada no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Internacional de Evolução Profissional (FIEP), a ser instalada na Rua Santa Bárbara, nº 5, bairro Piatã, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Oftálmica, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201615370 **Parecer:** CNE/CES 458/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda. - EPP – Paulínia/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Paulínia, por transformação da Faculdade de Paulínia, com sede no município de Paulínia, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Paulínia (UNIFACP), por transformação da Faculdade de Paulínia, com sede na Rua Néelson Prodócimo, nº 495, bairro Bela Vista, no município de Paulínia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201510380 **Parecer:** CNE/CES 471/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Escolas Padre Anchieta Ltda. – Jundiá/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Padre Anchieta, com sede no município de Jundiá, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Padre Anchieta, com sede na Avenida Doutor Adoniro Ladeira, nº 94, bairro Vila Jundiainópolis, no município de Jundiá, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200905130 **Parecer:** CNE/CES 474/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** UNINTER Educacional S/A – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Internacional (UNINTER), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Internacional (UNINTER), com sede na Rua do Rosário, nº 147, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (anos) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201607179 **Parecer:** CNE/CES 479/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. - ME – Porangatu/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.365, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Agronomia, bacharelado, formulado pela Faculdade do Norte Goiano (FNG), com sede no município de Porangatu, no estado de Goiás **Voto do pedido de vista:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº

9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.365, de 21 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Agronomia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade do Norte Goiano (FNG), com sede na Rua 6, nº 21, bairro Setor Leste, no município de Porangatu, no estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23709.000018/2017-96 **Parecer:** CNE/CES 482/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade de Educação e Cultura Raphael Di Santo Ltda. - EPP – Campinas/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 25/2018, aplicou penalidades e revogou as medidas cautelares impostas ao Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas (IESCAMP), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa no Despacho SERES nº 25/2018, que aplicou penalidades ao Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas, com sede na Rua Antonio Ferreira Laranja, nº 57, bairro Jardim Garcia, no município de Campinas, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000335/2018-51 **Parecer:** CNE/CES 487/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu avaliados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, na reunião realizada entre os dias 4 e 8 de dezembro de 2017 (175ª Reunião), referente à Avaliação Quadrienal 2017 (Período 2013-2017) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado aprovados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) a partir dos resultados da Avaliação Quadrienal de 2017 (Período 2013-2017) e relacionados no Anexo I, constante no presente parecer. Voto também pelo descredenciamento, do Sistema Nacional de Pós-Graduação, dos cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado relacionados nos Anexos II, referente aos programas/cursos com nota inferior a 3, e III, referente às instituições com programas desativados **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.050305/2016-33 **Parecer:** CNE/CES 488/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Educacional Barriga Verde – Orleans/SC **Assunto:** Descredenciamento voluntário e desativação dos cursos do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave Cocal do Sul, com sede no município de Cocal do Sul, estado de Santa Catarina **Voto da relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave Cocal do Sul, com sede na Avenida Valdemar Kleinubing, s/n, Centro, no município de Cocal do Sul, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Universitário Barriga Verde (Unibave), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Os anexos do Parecer CNE/CES 487/2018, referentes aos cursos avaliados pelo CTC-ES, programas/cursos avaliados com recomendação de descredenciamento e programas/cursos desativados, poderão ser consultados na página do CNE ([http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=59841&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=59841&Itemid=866)).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 21 de setembro de 2018.

ANDRÉA MALAGUTTI  
Secretária-Executiva